



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador -Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1229-62.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNOLIA ALVES DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno. **Processo: RR - 1171-93.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JOÃO DIEGO DE SOUSA TORRES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 3-67.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OCIMAR CUNHA PONTES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 1349-94.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FÁBIO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusique, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno. **Processo: RR - 684-11.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADMILSON ADEODATO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 2630-27.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): RENATO DAVID DE CAMPOS, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 1047-69.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA COELHO DE SOUZA DELLAMORA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 2857-48.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 6065-91.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, deferir o pedido de desistência solicitado na petição nº 122631/2015-6 (doc. seq. 08) pela recorrente Caixa Econômica Federal - CEF; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, TLD. **Processo: ARR - 1227-95.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA TELES FILHA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "recurso ordinário não conhecido - princípio da dialeticidade - ausência de ataque aos fundamentos da r. sentença", por violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão recorrido que não conheceu do recurso ordinário da reclamada, por óbice da Súmula nº 422 do c. TST, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento da FUNDAÇÃO PETROS e da reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida da juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 137000-06.2001.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLÁUDIO CAMPOS CORRÊA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento Del Ponte, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, da CLT e manter o v. acórdão desta c. Turma que não conheceu do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Francisco Gregório da Silva. **Processo: RR - 594-51.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da EMBASA, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1812-55.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FELIPE MARTINS MATTIELLO, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, quanto ao intervalo interjornada, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas no intervalo interjornada (art. 66 da CLT), e reflexos, observados o limite do pedido e a prescrição parcial quinquenal; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao item "horas extraordinárias. registro de ponto eletrônico. Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, apuradas conforme jornada descrita na inicial, e reflexos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, observada a prescrição quinquenal; III - Conhecer do recurso de revista, quanto ao feriado trabalhado, por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro do trabalho realizado no feriado do dia 21/4/2011, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Observação: presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 10018-51.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUELENE RODRIGUES REZENDE, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Recorrido(s): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Recorrido(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogado: Dr. Roseli Aparecida Biazibetti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 219, §5º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que prossiga na apreciação do feito, como entender de direito, prejudicando o exame dos demais temas recursais. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do ITAÚ UNIBANCO S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 249-70.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDRA REGINA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos art. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT; II - adiar o julgamento do processo para elaboração de voto de mérito. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, registrou ressalva de entendimento pessoal, e, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ARR - 1274-15.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados no item 2 subitem 2.1 a 2.9 da petição inicial, inclusive aquele referente à antecipação dos efeitos da tutela. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. Observação I: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 335-21.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "aposentadoria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por invalidez - depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 835-09.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FRANCISCO FLAVIO DE ASSIS CORREA, Advogado: Dr. Ricardo Queiroz de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, §8º, da CLT. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1962-75.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RUDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1574-08.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando F. Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Fernando F. Silva Júnior. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Sílvia Seabra de Carvalho. **Processo: RR - 334-91.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARISTELA MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação: falou pela Recorrida Maristela Marques Costa o Dr. Luís Henrique Oliveira Santos. **Processo: RR - 20124-03.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a aplicação dos divisores 150 (quando a jornada foi de seis horas diárias) e 200 (quando a jornada foi de oito horas diárias), condenando o reclamado ao pagamento das diferenças de horas extraordinárias decorrentes da aplicação dos divisores 150 e 200, e reflexos, conforme pedidos da inicial, itens "a", "b", "c", "d" e "f". Invertidos os ônus da sucumbência, devidos os honorários advocatícios em favor do sindicato, conforme Súmula nº 219, III, do TST. Observação I: falou pelo Recorrido a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 300300-47.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSMAR TELES, Advogado: Dr. Nilda da Silva Morgado Reis, Recorrido(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual, no que diz respeito à redução do intervalo intrajornada, condenou a reclamada ao pagamento do período de trinta minutos (conforme pedido na inicial) com o adicional constitucional de horas extras. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 136500-51.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário sob o enfoque da culpa in vigilando, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas, os quais poderão ser objeto de novo apelo, sem ocorrência de preclusão; b) julgar prejudicado o recurso de revista do Sindicato, cujos temas poderão ser objeto de novo apelo, sem ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Sindicato. **Processo: RR - 66100-57.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário sob o enfoque da culpa in vigilando, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas, os quais poderão ser objeto de novo apelo, sem ocorrência de preclusão; b) julgar prejudicado o recurso de revista do Sindicato, cujos temas poderão ser objeto de novo apelo, sem ocorrência de preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Sindicato. **Processo: RR - 948-80.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JULIANO TORRES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 51700-93.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR COELHO DA COSTA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da parte do acórdão regional relativa aos tópicos "Da supressão de Vantagens" e "Do Novo Plano de Cargos e Salários", determinar o retorno dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos referidos tópicos, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo obreiro, bem como dos recursos e agravos das reclamadas, que poderão ser renovados após a nova análise regional, sem que ocorra preclusão. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1034-06.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CLODETTE GEWEHR ROCHA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. credencial sindical. inexistência.", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 1792-10.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADRIANA MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-89.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): NEY ALVES NICOLAU, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-86.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-18.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASILIDIO LUÍS VIANA, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67500-12.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1619-14.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELEN CRISTINA XAVIER MORAES, Advogado: Dr. André Divino Vieira Alves, Recorrido(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 500, da CLT; 10, II, b, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou nulo o pedido de demissão da reclamante e condenou a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade. Invertido o ônus da sucumbência, mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Jair dos Santos Marcelino, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 2-60.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Agravado(s): ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-22.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Procurador: Dr. SANDRA PADILHA MARTINS, Agravado(s): DEUSANI PRATES FONSECA SEGOVIA, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-65.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-38.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAXISERV MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): REOMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Stangler, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALVORADA, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARSEILLE, Advogada: Dra. Maria Helena Jardine Griebler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-21.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA DA ROCHA DINIZ, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80-84.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): JOSÉ REGINALDO PEREIRA AMANCIO, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111-82.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS MORAIS PENZ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114-79.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE CINIGLIA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129-80.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Recorrente(s): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, o qual trata da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 139-69.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WECO S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO MECÂNICO, Advogado: Dr. Alexandra Pacheco, Agravado(s): CHARLES DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-79.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUMBERTO CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DENSO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-02.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELLE PINA CARVALHO, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-06.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILSON PAULO DELAZERI, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 166-02.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WANDER ALMEIDA MONGUINI, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Embargado(a): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição e, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PORTARIA Nº 42/2007 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)", para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora integral, com adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 177-27.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Cantagallo, Agravado(s): EDUARDO GOMES BISPO, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não provimento do agravo de instrumento da reclamada, que se refere a recurso de revista principal (art. 500 do CPC). **Processo: RR - 189-14.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): GIOVANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mônica de Farias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. MULTA DO ART. 22 DA LEI N.º 8.036/90", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS, prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90. **Processo: AIRR - 207-98.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): DONZALISKY & FONSECA DE JESUS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-39.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GALERA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Roberta Nativio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 226-92.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): ANA PAULA MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 231-45.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARIELE DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS TAQUES MICHELON, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. EFICÁCIA. NECESSIDADE DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-78.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): MARCELO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Danielle Carine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado a multa de 2% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 266-56.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CARLOS FARIAS ERMEL, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 267-02.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Livia Cândia Schenk, Recorrido(s): OTÁVIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", porque contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 302-73.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): FÁBIO SENA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 309-08.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): SABRINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 309-89.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): ELIZANGELA INACIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 322-77.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISAQUE DAMASCENO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. EXERCÍCIO HABITUAL DE PARTE DAS ATIVIDADES DO SUBSTITUÍDO", por contrariedade à Súmula nº 159, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o pagamento do salário-substituição e reflexos. **Processo: RR - 328-55.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Custas pela reclamada. **Processo: AIRR - 370-92.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): ANTERIO SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 371-74.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): CLOVIS ALBERTO LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada ETE, ante o provimento do recurso de revista da reclamada OI. **Processo: RR - 374-74.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCILEIDE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Transporte de valores", por violação ao art. 5º, X da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por dano moral no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); indevidos os honorários advocatícios; invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, calculadas sobre o montante da condenação fixado em R\$ 10.000,00. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 376-22.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILCÉIA ANTUNES KOENING, Advogado: Dr. Tatiana Della Giustina Borges, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 377-46.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANANIAS ALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 382-88.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BERTOL S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): PEDRO PAULO COSTA SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Lourenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. VIGILANTE. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. EMPREGADOR QUE NÃO PARTICIPOU DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS. SÚMULA N.º 374 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas "adicional de risco de vida" e "adicional por tempo de serviço", concedidas com base em norma coletiva da categoria dos vigilantes. **Processo: AIRR - 382-16.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): AGNALDO CAMPOS BRITO, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): CRL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Agravado(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-48.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE ASSUMÇÃO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-42.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ELIDIANA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-91.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIND-JUSTIÇA, Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Agravado(s): MARIA CAROLINA ALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Livia Vilas Boas Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-29.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ BOFF, Advogada: Dra. Ana Luiza Severo Casagrande, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cláudio Lettnin Haertel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-63.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-95.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADEMIR VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-36.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Irene Savaris, Advogado: Dr. Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): LEONETE KUSTER PREDIGER, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja retirado dos autos o termo "Tramitação Preferencial - Lei nº 13.015/2014"; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 452-69.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SARAH ZAPELINI MARTINS, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Francieli Jacomel Zurita Pohlmann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/05/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Correa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº Nº 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO", por violação do art. 20 da Lei nº 8906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

considerando as que excederam quatro por dia e vinte por semana, com os devidos reflexos nas verbas salariais, como se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 501-54.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TADEU ROCHA SOARES, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-68.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JESIELDE COELHO SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 579-18.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE MORAES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogada: Dra. Neusa Maria Teruel de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-41.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): RITA MERCLA ESTIGARRIBIA BORGES, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Amorim, Advogado: Dr. Marcus Gustavo de Sá e Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-27.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): SEBASTIÃO MACHADO ROJAS, Advogado: Dr. Luiz Marcos Ramires, Agravado(s): CERTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 608-85.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARILENE FERREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helenaidestefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634-12.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Gabriela Oliveira de Paula, Recorrido(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Processo: AIRR - 648-30.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): DIVA SANTIN VALCARENGHI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-55.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Agravado(s): ADRIANE RICCI, Advogado: Dr. Ciro Alexandre Cosmoski Campagnolí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 670-42.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): LUIZ CARLOS BENETTI, Advogado: Dr. Miriam Cardoso e Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada CTEEP; II - acolher os embargos de declaração da segunda reclamada FUNDAÇÃO CESP para suprir omissão quanto à prejudicial de prescrição alegada nas contrarrazões ao recurso de revista, mantendo a prescrição parcial quinquenal declarada na sentença, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: AIRR - 695-87.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARTA FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HISPANO BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 699-56.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): EMERSON COSTA GONÇALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. RECLAMANTE ADMITIDO DE MODO PRECÁRIO POR ENTE PÚBLICO QUE TEM REGIME ESTATUTÁRIO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual comum, para o julgamento da matéria como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 703-62.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALTA PAPÉIS E TUBOS DE PAPELÃO LTDA., Advogado: Dr. Anouke Longen Grutzmacher, Recorrido(s): SEBASTIÃO EDINALDO M. RODRIGUES, Advogada: Dra. Lílian da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica à hipótese dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 704-86.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMAR PROENÇA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da correção monetária das diferenças de complementação de aposentadoria devidas, sejam observadas as regras estabelecidas no artigo 39 da Lei nº 8.177/91; e II - negar provimento aos agravos de instrumento da Fundação Petrobrás e da Petrobrás Distribuidora S/A. **Processo: AIRR - 726-54.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AMADOR, Advogado: Dr. Adriano da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 729-86.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDRÉA PATRÍCIA BARCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 150 no cálculo das horas extras, ressaltando meu entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 730-16.2013.5.04.0811**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): ALEXANDRE PERES GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-51.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARIA BERNADETE HENRIQUE TELES, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-83.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): MARIA CLEONICE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios previstos na Lei Orgânica Municipal. **Processo: RR - 740-05.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): SANDRA BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio de Souza Leão, Recorrido(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 746-20.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): RONEY CÉSAR DE CAMARGO, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GARI. LIXO URBANO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-35.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): SELMA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 768-30.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Vilela Alcântara, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-70.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Katherin Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja retirado o termo "Tramitação Preferencial - Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-19.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO OLIVEIRA FERNANDES SANTOS, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Eder Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 791-79.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Daniela Alves Pereira, Recorrido(s): JOSAFÁ DOMINGOS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, 13os salários, aviso-prévio e FGTS + 40%. **Processo: RR - 793-36.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): PATRÍCIA AIRES DA FONSECA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 814-81.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PORTARIA Nº 42/2007 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I e III, do TST, e, o mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos. **Processo: AIRR - 854-59.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMILDA DOMINGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 881-31.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-86.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVONE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Pessoa de Melo Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogado: Dr. Américo Couto Coelho Bezerra, Agravado(s): CENTRO ESPECIALIZADO DE PERNAMBUCO - CESPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 894-21.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): VALDIRENE NAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Misaél Alves, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 902-28.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ ATANAZIO, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-04.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Cangussu Souto, Agravado(s): HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 920-68.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): ITAMAR DA SILVA BARRETO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os primeiros embargos de declaração da reclamada; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 923-90.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL SUL IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Oliveira, Agravante(s): TIO SAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Alessandro Oliveira, Agravado(s): VALDIR WOICIEKOSKI, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FRATELLY LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 928-17.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 951-23.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): KATIANO CINTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Antônio Maciel, Recorrido(s): GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de revista. **Processo: AIRR - 972-07.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LETICIA PEREIRA NEVES, Advogado: Dr. Diogo Santos Bergmann, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. FABRÍCIO ARTHUR GALUPO MAGALHAES, Agravado(s): CAPITAL MONEY LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-63.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogado: Dr. Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): FLÁVIO EDMUNDO PEDROSO BRITZ, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981-15.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): LEANDRO LEMOS DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Agnaldo Rodrigues de Campos, Advogado: Dr. Bruno Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 986-02.2013.5.07.0026 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Agravado(s): JOANA TERESA DE SOUSA MEIRE, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 993-06.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 1006-46.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO SÉRGIO NALDO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por maioria, vencido o Exceletíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA DE CARRETA. CASO EM QUE HÁ POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA PELO USO DO RASTREADOR", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as decorrentes dos intervalos intrajornada e interjornada, observando-se a base de cálculo estabelecida naquela decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1014-95.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-82.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Nara Fonseca Alves, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): CLEIDE MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Advogado: Dr. Fernando Guthierre Pinto Moreira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-59.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO FERREIRA FERRAZ, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-34.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Vilela Sampaio, Agravado(s): DANIELA MOTA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064-86.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1073-55.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NILTON ARAÚJO CORREIA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1074-06.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Aiornton de Oliveira Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO LUIZ CABRAL VIEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marina Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **Processo: AIRR - 1090-92.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALCIR RIBEIRO TAVARES, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Naira de Carvalho Gonçalves, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-82.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo, Agravado(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Massita Zucareli, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1099-02.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): COSME FORTES BARBOSA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1115-48.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MILTON GARCIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: a) Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; b) Conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame daquele recurso, bem como do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamado, como entender de direito; c) deixar de apreciar a petição apresentada pelo reclamante às fls. 1440/1450, remetendo sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise à Corte de origem. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 1125-67.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA JANDIRA S.A., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ao pagamento dos honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 1182-46.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-82.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEATA, Advogada: Dra. Geni Futigi Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1198-80.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA JUDITE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1237-65.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDMAR ANTÔNIO LUIZ, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-32.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Lorena Teixeira Lima, Agravado(s): ROSILENE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1261-22.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1263-69.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Dr. Paula Bueno Ravena, Agravado(s): VIVIANNE CRISTINA DA SILVA MENEGUELLI, Advogada: Dra. Vivianne Cristina da Silva Meneguelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1265-54.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Recorrido(s): MAGNO ANTÔNIO CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1267-05.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARÍLIA GABRIELE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. André Marques Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-35.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-40.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): MAURÍCIO ZAGATO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-81.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Guilherme José Pastana de Fiqueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1352-50.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da UFRGS quanto ao tema ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONFORME ENTENDIMENTO DO STF, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame dos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ONDREPSB. **Processo: RR - 1357-25.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELRE SILVA BARROS, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogado: Dr. Regiane de Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento da indenização por danos materiais pela perda parcial da capacidade de trabalho, em parcela única na forma fixada na sentença, com cujos parâmetros o demandante concordou ao não interpor recurso ordinário (pensão mensal de 40% da remuneração desde a data do acidente de trabalho em março de 2009 até a expectativa média de vida de 71,3 anos). **Processo: RR - 1404-40.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAMU, Advogado: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): JOSÉ HILTON DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1419-75.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): RENATO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-23.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Agravado(s): GODINHO AUTO PEÇAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gleydson do Nascimento Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-55.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ÉRICO RIBEIRO BORGES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-35.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): EDEMAR VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-71.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): WELTON ADRIANO MAIA, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-84.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OCTÁVIO APARECIDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IANHEZ, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1506-25.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO BERNARDES ALTAVINI, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 06/05/2015, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Funcef; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no recálculo do valor saldado, pela consideração da parcela CTVA paga, em relação ao período não prescrito. **Processo: RR - 1525-77.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Recorrido(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1563-06.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER NIELSEN DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, Agravado(s): LOW COST GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 22/10/2014 e; II - reincluir o feito em pauta para julgamento do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1588-86.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrente(s): CARMEN FEITTEIRO FORTES, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - deferir o benefício da gratuidade da justiça à reclamada quanto às custas processuais; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por deserção, ante o não recolhimento do depósito recursal; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante (art. 500 do CPC). **Processo: ED-RR - 1606-13.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): MARCO RICARDO GRANETTO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1616-24.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): MARTHA MARIA DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1623-51.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): JCF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-77.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vânia Cristina de Fátima Generoso, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bothomé, Agravado(s): MARILU WELTER GIRALDES, Advogado: Dr. Calisto Francisquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-98.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-90.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILMAR ATAÍDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogado: Dr. Jansen Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1648-09.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR, Recorrido(s): MIRIAM DIVA MORAIS AMORIM LIMA CASTRO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CASO EM QUE A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS FOI RECONHECIDA COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Em consequência, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1648-41.2012.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Kamilla Jardim Lima, Agravante(s): ILKA DA CONCEIÇÃO BARBOSA FALCÃO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1696-80.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): CLEONICE MARIA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CASO EM QUE A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS FOI RECONHECIDA COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. Em consequência, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge do voto proferido pela Excelentíssima Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1702-22.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSINEIDE ESTEVÃO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jesiel Mercham de Santana, Agravado(s): AUTO LINS AUTOMOTIVO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1711-51.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Reynald Raulino Santos, Recorrido(s): MARINALVA SANTOS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: ARR - 1753-52.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Vivian Sandoval Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na compensação dos valores pagos a título de horas extras seja observado o critério global, nos termos da citada OJ/SDI-1/TST nº 415. **Processo: AIRR - 1767-31.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BATISTA, Advogada: Dra. Alessandra Gonçalves Batista, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1831-22.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERMAN FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravante(s): DORALICE MARVULLE TAN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2063-86.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANDERLEI MOURA CUNHA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2087-97.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Ariadne de Andrade Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO MILENIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ED-AIRR - 2140-40.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSANA MARA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2157-58.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravante(s): JOSÉ CAETANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE, Advogado: Dr. Rafael Tavares Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2197-53.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BRENO ARLEY MOREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 2199-25.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TEREZINHA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 2299-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VICTOR CICERO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2347-41.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): GERAIS FAST FOOD, DELIVERY E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2359-31.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Carla Travaina Braz, Agravado(s): ALAN JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2396-50.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2403-93.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROBERTO BENEDITO BARRILLI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para suprir omissões, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2653-96.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CESAR BORGES FREITAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2670-10.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANICUNS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Dra. Diogo Francisco de Oliveira, Agravado(s): EDGLEY GALVÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Tiago da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2685-02.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): ERNESTO OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios por perdas e danos", porque contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2713-52.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): KELLY CLAUDINO, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO- MÍNIMO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o salário-mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que é do reclamante a responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, decorrentes das verbas deferidas nesta demanda, e é do reclamado apenas a responsabilidade pelo recolhimento desses valores; **Processo: AIRR - 2815-38.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ. MARIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3042-89.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Recorrido(s): LEONARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Recorrido(s): PERSONAL CARE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR E NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 3935-70.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA., Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Advogado: Dr. Argeo Fernandes Franca Neto, Agravado(s): WAGNO GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Emilia Aparecida Petter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4020-53.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RAFAELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVISTA VISUAL EM BOLSAS E PERTENCES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame do tema referente ao valor da condenação. **Processo: AIRR - 10017-03.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): SANDRO KETTENHUBER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-12.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAMILA FREITAS GUERRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 10496-44.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITOR CORREA FERNANES, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Agravado(s): SEMPRE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10696-53.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): IVONE FRANCISCA SILVA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10999-82.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA MACILETE ARAÚJO PIMENTEL, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11355-55.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): JARDEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Fagundes Gonçalves, Advogado: Dr. Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16411-38.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): EZEQUIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 16792-46.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): JADSON GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 17153-63.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Warwich Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20083-05.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LISETE TONINI, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 22100-89.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Octavio Rabelo Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 31200-83.1993.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): COSME CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. João Teobaldo de Sousa, Agravado(s): REMOVE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 36100-15.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Procuradora: Dra. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): VALDIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36200-26.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): KELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 37400-02.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): EDLEUSA SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 47500-56.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): FÁTIMA DO ROSSIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49100-90.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): ADÉZIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 52200-17.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANA FERNANDES E OUTRA, Advogado: Dr. Heber José de Almeida, Recorrido(s): VIAÇÃO VIDAZUL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença em todos os seus termos, que arbitrou o valor da indenização por dano moral em 200 (duzentos) salários-mínimos, e pensão vitalícia de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: AIRR - 64500-19.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): DANIELA MOREIRA CARAMURU, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 64900-53.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS GISLOTTI, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 70600-51.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71600-72.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOVIERYS CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 74600-17.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI CRISTINA SABATIN DA SILVA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-26.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSMAR ANTÔNIO MARIN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Decisão: por unanimidade: I. Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II. Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79200-38.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCUS ANTÔNIO CRIVARI OSÉAS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-42.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMARAI DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 81300-37.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MARLON LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 87200-26.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO LEONEL, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 88400-75.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA - CENIBRA, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrente(s): CRISTIANO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Advogada: Dra. Célia Rosa de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Celulose Nipo Brasileira - Cenibra, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Cenibra pelos créditos reconhecidos na demanda, excluindo-a do polo passivo da lide; II - conhecer do recurso de revista da reclamada Irmãos Passaura & Cia Ltda., quanto aos temas "NULIDADE DA SENTENÇA. DISPOSITIVO INDIRETO" e "PENSÃO MENSAL. LIMITAÇÃO AOS 70 ANOS DE IDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 94100-19.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): AMILCAR MACHADO MARTINES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas. **Processo: AIRR - 94500-16.2007.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGILEUZA PAULINO DA CUNHA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): BERTIN S.A., Advogado: Dr. Ludmilla Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98740-29.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AUSTEN RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100200-67.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): GILBERTO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-33.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): HERMES NOVAIS DA PALMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102040-41.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clarisse Dinelly Ferreira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 102700-60.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIANA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): INDÚSTRIA DE PINCÉIS E EMBALAGENS LTDA. - IPEL, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 121200-79.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO WOTTER DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121400-78.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): VANESSA PAIVA ESPINDOLA ROZA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121600-23.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122300-59.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravante(s): TIAGO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 123100-09.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RICHARD NUNES, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 145300-82.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157200-91.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): DEBORA THAIS DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Recorrido(s): PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Mauricélia José Ferreira Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 161600-16.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R. de Lima, Agravado(s): UBIRAJARA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161900-47.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ DIONISIO SOBRINHO, Advogada: Dra. Aline Cesar de Lacerda Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 169200-52.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Recorrido(s): FRANCISCO FRANCIELDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO, porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 169500-56.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer o recurso de revista do reclamante, por contrariedade a OJ Nº 307 da SBDI-1 (convertida na Súmula n.º 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 178600-06.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JUVENAL JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 183500-17.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REINALDO MARINHO MARQUES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/O/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I. Acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, suprimindo omissão, analisar matéria suscitada no recurso de revista e não apreciada no acórdão embargado; II. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INTERVALOS INTRAJORNADA DE UMA HORA NOS DIAS EM QUE OCORRERAM DOBRAS DOS TURNOS DE SEIS HORAS PARA O MESMO OPERADOR PORTUÁRIO". **Processo: ED-AIRR e RR - 190400-16.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ FERREIRA DERIO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, suprindo omissão, analisar matéria suscitada no recurso de revista e não apreciada no acórdão embargado; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INTERVALOS INTRAJORNADA DE UMA HORA NOS DIAS EM QUE OCORRERAM DOBRAS DOS TURNOS DE SEIS HORAS PARA O MESMO OPERADOR PORTUÁRIO". **Processo: AIRR - 192000-18.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): MARIA REGINA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 198900-45.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 4756-27.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CÉLIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 210500-78.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): SUELI APARECIDA BUSANELLO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 210800-02.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 213200-86.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): FRANCISCO LAGE MONTEIRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 215500-21.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): ANTÔNIO FIRMINO VENTURA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 217900-41.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PASSERINE E SOARES ADVOGADOS E OUTRO, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): MARIANA DE OLIVEIRA BELO, Advogado: Dr. Maralice Biancardi Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 305900-33.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ODIR RICARDO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, suprindo omissão, analisar matéria suscitada no recurso de revista e não apreciada no acórdão embargado; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "INTERVALOS INTRAJORNADA DE UMA HORA NOS DIAS EM QUE OCORRERAM DOBRAS DOS TURNOS DE SEIS HORAS PARA O MESMO OPERADOR PORTUÁRIO". **Processo: AIRR - 534600-64.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Dr. Francisco Castro de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA VARELO FERREIRA GADELHA, Advogado: Dr. Themis Medeiros Alencar, Agravado(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Hércules Belarmino Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 15-82.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GESILVA SERVICOS E INSTALACOES DE TV CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): VINICIUS ANTONINO SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Elizabete Aline Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29-91.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jessica Marcela Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-06.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVALDO ANTUNES VENTURA, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): MIZU CIMENTOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Alexandre Marino Costa, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 41-71.2010.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): ARINALDA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 43-57.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA BASSO RIBEIRO, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 47-24.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARLAN GOMES DE SÁ, Advogado: Dr. Rodrigo César Silva de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 58-08.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CID DELANO DE ALMEIDA LINS, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Valle, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 59-52.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GONÇALO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nulas as cláusulas coletivas que estabeleceram o pagamento de adicional de insalubridade em percentual inferior ao previsto em lei e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade decorrentes do reconhecimento do exercício pela reclamante de atividade insalubre, em grau máximo, bem como dos reflexos da referida parcela em aviso-prévio, remuneração de férias, 13º salário e FGTS acrescido de indenização de 40%. Custas processuais de R\$ 480,00, calculadas sobre R\$ 24.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 71-89.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-44.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO RICARDO BORSATO MENDES, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): SWAP COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. João Rosinei Miquelão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-59.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ZULEIDE MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA - ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Rebibout, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-70.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): JEFERSON SOARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. ; **Processo: RR - 148-17.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): JOSÉ IVAN CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bruno Oliveira Barbosa, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. ; **Processo: AIRR - 148-32.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): GILMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alcione Lora, Agravado(s): SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Luiza Longhi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-02.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Dal Farra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-92.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LARYSSA VETTORELLO, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Advogado: Dr. Priscila Juraski Ribeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189-31.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR FERNANDES, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pasqualini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-24.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): AURELINO LIBERATO NETO, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-39.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO CARVALHAL BUENO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 225-61.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIPLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ramon Antônio, Recorrido(s): MARCIONEI BROLESI DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise os embargos de declaração e esclareça quais parcelas foram discriminadas no termo de rescisão. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 232-65.2014.5.08.0101 da 8a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Laércio Patriarcha Pereira, Agravado(s): ESTRUTURAL ZORTÉA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 233-85.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HILDEMAR PASSOS LUSTOSA, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 236-34.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): CLEONICE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 237-49.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira, Recorrido(s): ALVECY MATIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 258-07.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Ricardo da Silva Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDA VIEIRA DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Garcia Orti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada; II) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas no tocante a multa do art. 475-J do CPC, por má aplicação do mencionado dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 278-50.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA DE OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Edmar Soken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 285-11.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): DOMINGOS CORREIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 293-69.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANÚBIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carla Messias Salim, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-40.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): GLÁUCIA DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 316-29.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINVAL DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 338-49.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): PERSICO PIZZAMIGLIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 369-21.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): ADRIANA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, considerando-se prejudicado os demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 388-98.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): MARILA GABRIELLE ANDRADE RONCALI MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 392-55.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): DÉCIO GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 396-47.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rezende Funchal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Município de São José da Bela Vista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta Município de São José da Bela Vista; b) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. ; **Processo: AIRR - 398-14.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSELITO ALVES, Advogado: Dr. Rudiney Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 401-95.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giovanni Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em 1 hora por dia efetivamente trabalhado. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: RR - 430-31.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Recorrido(s): JONAS JAIME DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 453-90.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 457-31.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERA LÚCIA PIAN FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Felipe Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 476-32.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELISABETE MARIA KLOCK, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenar a reclamada a promover a reintegração da empregada e proceder o pagamento correspondente aos salários do período compreendido entre a data da rescisão do contrato de trabalho e a reintegração, com reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, bem como ao pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência, mantêm-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 477-92.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 480-75.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): CONCEIÇÃO DE MARIA BARROSO DO RÊGO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 485-73.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Advogado: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Advogado: Dr. Julio Cesar Pereira Botelho, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): ROBSON DAVID SOUZA, Advogada: Dra. Larissa Perez Carvalho Porto, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 497-61.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVEIN SCHLEICH MENDES ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Piacitelli, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 504-40.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOÃO ALBERTO ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. Marlise Ferreira Batista Imperial, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 521-33.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): EDILENE DA CUNHA DE SOUZA GUERRA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-65.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PESQUEIRA MAGUARY LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Octavio Rabelo Neto, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 532-42.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s): ANTÔNIO ACRAS, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Tiago Ruppel, Agravado(s): CITPAR - CENTRO DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, Agravado(s): INCUBADORA TECNOLÓGICA DE PONTA GROSSA - INTECPONTA, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. SAMIR ABOU NOUH, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 541-95.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Embargado(a): MARCOS ALFREDO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Valdson Luiz Ferreira dos Santos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 554-95.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO AIRTON KNUTH, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 557-41.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 562-08.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): ALEANDRA PATRICIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Angela Lúcio, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município. **Processo: RR - 564-26.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): SELMA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 566-67.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARILENI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Régis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cardoso Ares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 583-08.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Recorrido(s): ELMAR FABRÍCIO ALVES, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao UFJF, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 618-12.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO CÉSAR POSSEBON, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 621-93.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): LISETTE TERESINHA SCHROEDER, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 623-98.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): ANA IARA GOMES DOURADO, Advogado: Dr. Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 632-38.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FUSAVI, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Recorrido(s): MATEUS DA LUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 640-80.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): CARLA ALESSANDRA MONI, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 668-94.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES VERDUN, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; b) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 669-08.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉRIKA PATRÍCIA MEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Rodrigues Alves Brasileiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC, Advogado: Dr. Luís Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 691-83.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): JOAO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tais Furini Sanches, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699-72.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEVANDO ISMAEL, Advogado: Dr. Thaís Ribeiro Yamauti Okuno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 708-81.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): WANDER SANTOS PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 711-59.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): PAMELA WOHLERS DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Bruno Wellington Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 711-13.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILSON ANDRADE SCHMITH, Advogado: Dr. Eduardo Caruso Cunha, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 728-60.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 737-67.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROMES CORTES, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 739-43.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): TATIANA AQUINO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Panini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 745-29.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIA IVANISE DE FRAGA JUNKHERR, Advogado: Dr. Darcy Luiz Kummer, Embargado(a): PINHAL SUCOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos do Prado Funk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 760-32.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TOPFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Andrade Reis Santana, Embargado(a): HEMERSON AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Embargado(a): UNITRAB UNIÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 778-34.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA DE SOUZA HERMANO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-72.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Dr. Walter Carvalho Sanches, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-29.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MALFREDO BERNSDORF E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 814-92.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 831-52.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): SIDNEY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Samuel Fernando Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 870-73.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): JULIANA NASCIMENTO PIRES, Advogada: Dra. Janaina Menezes Dória, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 878-76.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dano moral - reversão da justa causa", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor indenização por dano moral no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais); b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa do art. 477, § 8º, da CLT; e c) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Fixa-se novo valor à condenação em R\$15.000,00, resultando custas de R\$300,00.; **Processo: ED-AIRR - 879-55.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLI CORREA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): HAIR LOCADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 885-83.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowslly, Recorrido(s): PAULO RENATO SILVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta à Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG. **Processo: RR - 896-77.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Henrique Parisi Pazeto, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo.; **Processo: AIRR - 898-47.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO CESAR DA SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Márcio Marçal Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 900-33.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): SOLANGE BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-50.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JERUMENHA, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): ERIKA SAMPAIO MOREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 903-07.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: AIRR - 907-71.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): AUGUSTA NAZARÉ QUEVEDO DA ROSA, Advogado: Dr. Everton Rolim, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 908-92.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARIA DO HORTO ZIEMBOWICZ, Advogado: Dr. Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 920-61.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO BARRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 924-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1094-98.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO THOMAZ NUNES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939-79.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO ALMEIDA, Advogada: Dra. Clarissa Almeida de Araújo, Advogado: Dr. Yuri Paim de Figueiredo, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 955-64.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-55.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): DAIANA INGRID SOARES, Advogada: Dra. Beatriz Pontes Coelho Ramos de Carvalho, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-76.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ PIROTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERVIAS, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira G. Domingues, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Agravado(s): HORÁCIO MARTINS, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS, Agravado(s): RUTE REGO MARTINS, Agravado(s): ESPÓLIO de DALTRO BRUM FELIX, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO DEODATO DINIS LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-75.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUFFET LEILA MALOUF LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Damião Orlando de Oliveira Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-98.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Luciana Tenório Ebert, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-56.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): RONALDO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1012-43.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): B S B PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): SANDRA VAZ, Advogada: Dra. Erika Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-88.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Agravante(s): JSL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-86.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ANDRESSA LUZIA JACQUES, Advogado: Dr. Fernanda Trajano de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-40.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL FERNANDO NARDÃO - ME, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): AUGUSTO MIGUEL DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Pires Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1069-19.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURI DECKMANN, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1077-77.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): VALMIR CARLOS MORAIS, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1094-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 924-29.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): CARLOS ALBERTO THOMAZ NUNES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-25.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS NARDI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): CAIUA ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Advogado: Dr. Ilse May Nothen Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1115-16.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADÉLIO DORCELINO ENGUEL, Advogado: Dr. Rosane Camila Leite Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1122-81.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NEYDIVALDO DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Dr. Italinda Corradi Malheiros, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Caroline



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S. A. **Processo: AIRR - 1144-87.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Luciana Tenório Ebert, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): LUIZ TERTULIANO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1153-81.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA AUXILIADORA GERALDO, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia-FAEPU; b) não conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Uberlândia- UFU. **Processo: AIRR - 1162-07.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): CLEBER SÉRGIO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Vicente da Rosa Trindade, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1163-66.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTIVAS NOVO PRADO LTDA., Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): MARCOS MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Sharonlady Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-94.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERICO ARLEM MARTINS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1180-40.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogada: Dra. Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1185-35.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): DIOGO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Livia Miranda Prado, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

imposta a Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 1188-02.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Alice Ribeiro Magalhães, Agravado(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-10.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO FERNANDO GONÇALVES SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-41.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIEL TAVARES BRUM, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CENTRO MÉDICO ESPECIALIZADO SC LTDA., Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1206-83.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): PEDRO MOREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Lillian Érica Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1208-39.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): KENNEDY DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Dr. Adilson Souza da Cruz, Embargado(a): OC. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1220-31.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERNANDA XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Juliana Karina Roxo Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Embargado(a): TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1238-02.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Agravado(s): LETÍCIA MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1246-58.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SIDIVALDO VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1248-05.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): EVERTON EVANDRO CARDOZO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-79.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Agravado(s): CILSO RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Agravado(s): CONSÓRCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-02.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO AFONÇO, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300-26.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NADJANE APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-83.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): GENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1323-98.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-50.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Agravado(s): VALQUIRIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação do feito para que passe a constar como agravada Valquiria Aparecida Fernandes; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1349-45.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): ROQUE KIRCHNER, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sestari Alves, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de decretação da perda de objeto do recurso de revista, deduzindo pelo reclamante em contrarrazões; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento (com os devidos reflexos) ao período posterior à edição da Lei Estadual n.º 16.536/2010. **Processo: AIRR - 1351-07.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): GUILHERME CALIXTO TIZO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1368-70.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Liz Menezes da Silva, Agravado(s): GENILDO ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1378-49.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DEDA MACHADO, Advogada: Dra. Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Agravante(s): SODIC - SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-77.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MAX SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-30.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLENSON LAMEU ANTÔNIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1432-65.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Andréia Guerin, Recorrido(s): MARIVETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao debate acerca dos honorários assistências, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 1438-10.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA GOMES, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complemento de RMNR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que na condenação de diferenças de complemento da RMNR sejam excluídas as diferenças decorrentes do adicional de confinamento, vantagem prevista em norma coletiva. **Processo: RR - 1452-26.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Recorrido(s): JULIANA RASKOPF, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR - 1452-78.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Fábio Camera Capone, Agravado(s): ROSIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giselle Gonzalez Gonçalves, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1453-70.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELI VIEIRA DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1478-21.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MIRIAN COBALCHINI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1488-65.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1497-88.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO FRANCISCO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexsandro Jesuíno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada "APM Terminais Itajaí S.A.", apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado "Órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso do porto de Itajaí - OGMO". **Processo: AIRR - 1502-92.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NATALINA TERESINHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Backes, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária, a ser realizada às 9h do dia 27/05/2015, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1514-23.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): GIOVANI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 1520-32.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Procurador: Dr. DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO, Agravado(s): IZABEL DE PAIVA LEÃO IBIAPINA, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1545-39.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TASSIANA MASSA VIEIRA, Advogado: Dr. Donald Ferreira de Moraes, Embargado(a): POMPEU, LONGO, KIGNEL E CIPULLO ADVOGADOS, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Rodrigo Sibim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1558-58.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): MÁRCIA CASSOL, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-21.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giuselene Bonet Zomer Pabst, Advogado: Dr. Jean Daniel Romão, Agravante(s): LEANDRO BUENO DE LIMA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-21.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO QUIRINO NETO, Advogado: Dr. Sílvio Quirino da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1564-76.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ANTÔNIA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1572-19.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yuri Rufino Queiroz, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA LEAL BARROS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1579-92.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Embargado(a): DANILO FERNANDES DIAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Embargado(a): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1608-65.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAGNER ARANDA LEMKE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1628-30.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Recorrido(s): TELES MONTAGENS E CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1629-33.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. João Batista Torres do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ILMA LIMA MADUREIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1742-39.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): ITIHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1777-43.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIRLENE APARECIDA JACQUES SÉRGIO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, considerando que nos termos do artigo 897-A da CLT, houve equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, anular o acórdão de fls. 721-729, e não conhecer do recurso de revista do reclamado por deserção. **Processo: RR - 1781-88.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUISETE DE LIMA GALVÃO PINTO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios procrastinatórios", por violação do art.538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante da condenação ao pagamento de multa por embargos declaratórios procrastinatórios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação e de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 1801-26.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): EDI ALVARO ALVES SOARES, Advogada: Dra. Cristiana Meira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1872-70.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA - RESP. LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): COSME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1873-98.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): SELMA IARA COUTINHO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da União; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1978-27.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Paulo Roberto F. Albuquerque, Agravado(s): GERSON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rocha de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2027-76.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSÂNGELA MARTIN POYER, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2028-45.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2086-97.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARINA FERREIRA COELHO, Procurador: Dr. Marcos José Ribeiro Brito (Defensoria P. da União), Embargado(a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Dr. Leandra Laura Mendanha Maranhão, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Embargado(a): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: AIRR - 2104-28.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINHO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares dos Reis, Advogado: Dr. Ageu de Carvalho Pimentel, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2132-77.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCINEI MUNHOZ, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MONTEIRO, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: Ag-AIRR - 2187-44.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO MANUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2478-72.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDA JOSINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2863-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA ALCIONEIDE RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 2900-59.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S.C. LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3317-90.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Recorrido(s): LIDIANE CHAGAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Milton Bueno Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3831-70.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BENEDITO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juracy Pereira da Silva, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Embargado(a): LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4400-02.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Embargado(a): JACIMAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do apelo, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de um por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

cento sobre o valor da causa. **Processo: RR - 4518-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): WILKINSON MANOEL CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do tema "isonomia salarial", que poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 7300-54.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): LILIANE PASSOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Mayara Fardim Antunes, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10061-02.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafaella Rodrigues Moreira, Agravado(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10149-79.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Recorrido(s): WELDON TIAGO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. ; **Processo: ED-AIRR - 10153-37.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): WILSON BORGES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10177-76.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): NILDETE CEZÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Advogada: Dra. Renata Borici Nardi, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, declarou que não há manifestação a ser feita pois o Ministério Público foi parte interessada em uma questão processual já superada. **Processo: AIRR - 10204-80.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KETELIN PEREIRA DOS PASOS, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilnei Barpp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10365-33.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): LUIZ PAULO BERNARDO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10389-79.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DEUZENI OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10472-84.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CMI BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10513-10.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Agravado(s): WILSON LUIZ PEREIRA DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivanilton Pinheiro, Agravado(s): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Paula de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10658-02.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMAR MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Denys Welton Bruno, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10957-65.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÁTILA DE LUCENA DUARTE, Advogada: Dra. Marilene Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11140-19.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): TACIANA DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11289-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): INÊS HERMES MILANI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17900-67.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): HELENA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelada, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 22540-17.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): JOSÉ BOMFIM MENEZES E OUTRAS, Advogado: Dr. Rosemeire Aparecida Mazetti Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 24400-02.2008.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSINO GALVÃO, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26700-97.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): ENIO DE ANDRADE NEVES BRITES, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S/A; b) negar provimento aos demais agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 31100-83.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CARLOS COLONI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 34300-97.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): MARINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djan Henrique Mendonça do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário do reclamante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarando a intempestividade do recurso ordinário do reclamante e reestabelecer a sentença, a qual acolheu a prescrição quinquenal e julgou improcedente a postulação remanescente; b) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que está dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 466). **Processo: AIRR - 35800-21.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EUDER DIAS VAZ, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Agravado(s): HENRIQUES TRANSPORTES COMPANY - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39900-85.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MARLI GUARACIABA PESSOA, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 40500-25.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): CLÁUDIO VERGUEIRO COSTA, Advogado: Dr. Juliano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 40500-37.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 40500-41.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedentes em parte os pedidos da inicial, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, condenando a reclamada ao pagamento da dobra das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, sem o adicional de 1/3, e ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 816,41 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 40.820,42. **Processo: AIRR - 44240-59.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTIAGO DAVID KREMER, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IBOPE - NPD PESQUISA DE MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-19.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MCJ LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): FERNANDA HAMPE PIRES, Advogada: Dra. Lívia Barcellos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47500-16.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIBRAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LAZER LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): LEANDRO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48000-02.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JULIANO SANTIAGO NERY, Advogado: Dr. Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49200-36.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): ENEAS FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50300-43.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): JOÃO BOSCO MARIZ MARTINS, Advogada: Dra. Kallyna Keylla Terroso Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50500-56.1999.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS, Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): FAUSTO JOSÉ BRITO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 51000-17.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Embargado(a): FÁTIMA FREIRE DA FONSECA E OUTRAS, Advogada: Dra. Marcilene Mendonça Xavier, Embargado(a): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Costa Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51400-67.2004.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EURICO NUNES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 52200-89.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Alexandre Martins Sampaio, Recorrido(s): MÁRCIO ROGÉRIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Munhoz Machado de Oliveira, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por má aplicação do citado dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 52700-42.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO MARIUCI, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO AURIMAR PONTES, Advogada: Dra. Viviane Cristina Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de petição do reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 53600-41.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TATIANA BRUSTOLONI DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Nádia Lúcia dos Santos Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 57500-71.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): STRATUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ANTONIEL MELO DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei 10.522/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões ordinárias que determinaram a extinção da execução com base no referido dispositivo legal e submeter os presentes autos de execução fiscal ao exame do juiz da Vara do Trabalho de origem, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 65100-54.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): CECÍLIO GONÇALVES MALHEIROS, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65440-23.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDERLEY JANUÁRIO PALUMBO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 65600-79.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): FARONE GOMES DOS REIS, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Recorrido(s): LOCAR RIDER LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DINIZ E OUTROS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 67640-50.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDO ANACLETO CARVALHO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 68200-33.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS PIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 71700-95.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSME ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72700-85.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Recorrido(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à "contribuição previdenciária - aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 74400-75.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº. 421 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, na razão de 15% sobre o valor líquido da condenação e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: ED-RR - 78500-93.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para fazer constar no dispositivo do acórdão embargado a manutenção do valor provisoriamente arbitrado à condenação, se efeito modificativo. **Processo: ARR - 80700-85.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rosanie Rodrigues Rivero, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIETA MARIA RITA DE FARIA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. ; **Processo: RR - 82900-66.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ NERY MOTA, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no aspecto, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela reclamada a reclamante durante todo o contrato, integrando-o ao seu salário, e condená-la ao pagamento de reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observando desde logo a condenação aos reflexos em depósitos do FGTS; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão do auxílio-alimentação", por contrariedade à OJT 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no aspecto, e condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 83200-51.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Procurador: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Procurador: Dr. Ivanoé Hermano de Sá, Recorrido(s): ROSENILDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Valdemir da Silva Segundo, Recorrido(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR. **Processo: ED-AIRR - 83440-79.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): ESPÓLIO de OCTÁVIO NELSON DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO, Advogado: Dr. José Wilson Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 84300-39.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASUEL DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Agravado(s): ATIVE CENTRO EMPRESARIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 87900-81.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hudson Alves Pinheiro, Recorrido(s): LUCIANO AMANCIO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Francisco Renato Arruda da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Verônica Alves de São José, Recorrido(s): SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 88100-34.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NELSON NONATO CAMPOS, Advogado: Dr. Olávio Coronel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 89800-18.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Embargado(a): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 91740-19.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): DEUSDEDIT RODRIGUES DE SÁ JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94500-84.2000.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Recorrido(s): VANESSA CÂMARA DA ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por violação ao artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decisão recorrida, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária se dê a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença, sempre que não recolhido o tributo a tempo e modo, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/99 e b) conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por violação ao artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 95000-79.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ARIVALDO FARIAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95100-42.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Recorrido(s): DIÓGENES SILVA GALVÃO, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de objeção arguida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regionais de fls. 3105-3108, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o pedido de limitação dos honorários advocatícios contratuais devidos ao advogado destituído apenas ao processo movido por ele à luz dos fatos renovados nos declaratórios do autor, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 100240-54.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): JOSÉ CASTRO MEDEIROS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 104740-71.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de ANA MARIA ZANFORLIN RISSATI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Advogado: Dr. José Luís Cecílio, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e do banco reclamado. **Processo: ED-AIRR - 105100-84.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Embargado(a): KATIÚCIA ARAÚJO DE MEDEIROS, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 109400-52.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RONALDO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.2006.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FABIANA TARGIANO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-96.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): ADERMO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113500-56.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): JOEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - pagamento tempestivo - homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a exclusão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ED-AIRR - 114100-24.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSIVALDO BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Embargado(a): VEDOX - INDÚSTRIA DE MOTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 114900-92.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FÁBIO RICARDO SOARES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos das horas extras nos descansos semanais e destes em outras parcelas. Bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência, nas férias com 1/3, gratificação natalina e FGTS, da integração dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados. **Processo: AIRR - 115400-34.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): ANDERSON BURMANN, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-50.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): NILSEN DE PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-02.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA. - CESUCA, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Agravado(s): MARGARIDA BALESTRO, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126000-77.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MOZART DE ALMEIDA PINHO, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 126900-33.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DE ALMEIDA MIRANDA NETO, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127300-82.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILSON PLÁCIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Recorrido(s): RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL, Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano material - acidente do trabalho - pensão mensal", por violação do art. 950 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 10% da última remuneração recebida pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 129800-80.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Rosimeire Rocha Mcauchar, Agravado(s): IEDA MARIA BARCELOS TRINDADE, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130624-17.2013.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130700-35.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELINA RISSO MATIAS CAMPOS, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130800-30.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ AFONSO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Recorrido(s): IKK DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Idinéia Perez Bonafina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - horista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas, somadas ao respectivo adicional, sem qualquer dedução; conhecer do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 131800-42.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CSN ao pagamento das diferenças de PLR. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 134500-55.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO ARENA NATAL, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BRUNO ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 138300-59.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): GENILDO DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-RR - 139100-39.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): CLÁUDIA BONAPARTE, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão em relação a impugnação à assistência judiciária gratuita concedida ao reclamante, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 139700-28.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Recorrido(s): ADILSON DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Conceição Aparecida Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC, por má aplicação do dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 141200-05.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AIRTON MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "maquinista ferroviário. intervalo intrajornada - supressão parcial ou total - horas extras devidas", por violação dos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST. **Processo: RR - 144900-95.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ana Luiza Martins Barbosa Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à "incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros. **Processo: RR - 145185-72.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OTÁVIO VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano material - pensionamento mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, correspondente a 12,5% da remuneração do reclamante, pelo período no qual perdurar a incapacidade descrita nos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 146700-80.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação e II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento". **Processo: AIRR - 148100-55.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Beatriz Bruno Chagas, Agravado(s): ALAIN BESSA NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-22.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉLIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): CELTEC MECÂNICA E METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Mário de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150900-41.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): JOSÉ ARISTIDES LIMA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-25.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): ITAMAR PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) nos termos do § 2º do art. 249 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho, declarar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 151300-47.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JERVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Agravado(s): KLINK TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos José de Carvalho Lourenço, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 153000-68.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRAS, considerando-se prejudicado os demais temas recursais.; **Processo: ED-AIRR - 154600-92.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): SIRLEY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 158800-24.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ALVES TENÓRIO, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Agravado(s): TZAR SL TRANSPORTES E ARMAZENAGEM, Advogado: Dr. Cláudio Pizzolito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 159200-63.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NACIONAL GÁS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Recorrido(s): ALDEZIR FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 162500-85.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JORGE SERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 164740-76.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILMA TAKAKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da "jornada semanal do bancário", por violação do art. 225 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras a partir da 8ª diária ou da 40ª semanal. **Processo: AIRR - 182900-88.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAPHAEL MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria recurso repetitivo no processo RR 184400-89.2013.5.13.0008.; **Processo: RR - 190000-61.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES ARTMANN, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Geovana Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 190500-40.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrente(s): VALDIR FERNANDO MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do hospital, somente quanto ao tema "prêmio incentivo", por violação do art. 169, § 1º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial do prêmio de incentivo, julgar improcedente o pedido de integração; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto ao tema do tíquete alimentação (fls. 461/463), que considerou a natureza jurídica salarial da verba auxílio alimentação e determinou a integração dessa verba à remuneração do autor para todos os efeitos legais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 207400-59.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): TEREZA TEIXEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Município de Caucaia. ; **Processo: AIRR - 214600-59.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): AUGUSTO ROQUE NETO, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 216700-21.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): KAREN RAGNINI SCHERER, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 221100-16.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RENATO BARBOSA VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA. - COOPERAUTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228200-34.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LEANDRO GOMES BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 243500-07.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Carla Leite Barbieri, Agravado(s): LUÍS CARLOS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Reinaldo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 274300-44.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): CÍCERO GRACIETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): CONSÓRCIO MDM, Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): THIDELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Recorrido(s): CONSÓRCIO MONDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, por má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000468-95.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): JOSÉ GETÚLIO HUMAIRE, Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001700-05.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL, AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912340-11.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): EDVALDO BERTI, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1-18.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: ARR - 7-95.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO PINHEIRO BARROSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "contribuição confederativa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. **Processo: ARR - 52-50.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE MAIWORM MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 70-49.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): ROSANA SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teixeira Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 78-93.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Embargado(a): DAISY DE SANTANA REIS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98-04.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Recorrido(s): CLOVIS TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valquiria Rodrigues Luz de Andrade, Recorrido(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da FUNASA, prejudicando o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 121-08.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CHARLY AZEVEDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 138-44.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): PAULO ROQUE MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal, julgando, por consequente, prejudicado a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 179-12.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JEFERSON RENATO LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 188-72.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): MARLI SCHNEIDER, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: AIRR - 191-34.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): CELIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 197-30.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): GRACIANA SEBEN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças do adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação da reclamada as diferenças decorrentes do adicional de insalubridade em grau máximo, restabelecer a r. sentença, no ponto. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 202-08.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Embargado(a): SÉRGIO CAPAROS, Advogado: Dr. Maurino Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 203-82.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOÃO LENON DE JESUS SÁ, Advogado: Dr. Leandro Luiz Nogueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 272-64.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Machado Grilo, Recorrido(s): ROGÉRIO MACEDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 273-21.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): LÚCIA DEUSINAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional a fim de que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 324-31.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE JURISDICIONAL. CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões expostas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicada, também, a análise do agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 346-30.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SOLANGE MELLO GONZAGA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 373-98.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Embargado(a): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Falaschi, Embargado(a): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 399-61.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Embargado(a): MARIA JOSÉ MORELI BRICOLI, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 419-30.2013.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Procuradora: Dra. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): VALDERI ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Moraes do Bonfim, Recorrido(s): MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública, excluir a universidade reclamada do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 427-42.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CELSO LUIZ PINTO STAHLER, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 472-67.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 518-31.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULO MAC DONALD GHISI, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, Advogado: Dr. DANIEL MULLER MARTINS, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Marcelo Pinto Sancandi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Enoque Ribeiro dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. José Carlos Faria de Castro Vellozo, Embargado(a): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Antônio Lu, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 531-39.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NEILA MARIA ALESSIO DE JESUS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 600-50.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IARA SILVA DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno S. Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Rocha Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13015/2014". **Processo: AIRR - 624-52.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Sandro Rony Falcão Porto, Advogado: Dr. Lucas Cuevas, Agravado(s): SERMANTEC - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Menezes Côrrea Nossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 638-87.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Embargado(a): EDSON JOSÉ GUMERCINDO, Advogado: Dr. Paulino José de Queiroz, Advogado: Dr. Hermes Luiz Pereira Júnior Zen, Embargado(a): APARECIDA CAMILO DIAS, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 644-52.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): MARCELO SANTOS DA CRUZ LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): CONSORCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando equívoco no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 655-46.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Naide Aparecida Coca do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-72.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Marlus Fabiano Sigwalt, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Sfasciotti Franco, Agravado(s): GENEIRE DE FREITAS CORDEIRO, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Advogado: Dr. Roberto Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 689-86.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ SALVIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACOAL, Procurador: Dr. Késia Mábia Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 707-23.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS LANG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MARCELO BELMIRO BANDEIRA RAMIRES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 719-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PATRICIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 749-49.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrente(s): VALDILEI ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à multa do art. 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação; II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da negociação coletiva firmada após 21/05/2011, condenar a reclamada o pagamento de duas horas e dez minutos a título de horas in itinere, e reflexos, determinada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. **Processo: AIRR - 777-98.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): MARIA IVONEIDE COMPERTINO DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 780-67.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): DANIELE DE AQUINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 788-11.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Recorrido(s): VALDECIR COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: ARR - 819-52.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO MOTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere. Trajeto interno. Tempo à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais, quando superar o limite de dez minutos diários, na forma prevista na Súmula nº 429 do c. TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 834-82.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): JOSLEI JÚNIOR DE MELLO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 875-06.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): DANILO LEITE VICENTINI, Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Nader, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 889-32.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Edmilson Lopes Calheiros, Agravado(s): PONTUAL - PONTUALIDADE COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 940-74.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO ROGÉRIO SOUZA PARREIRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Advogado: Dr. Sara Beatriz Henrique, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extraordinárias e de sobreaviso", por contrariedade da Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida na base de cálculo das horas extraordinárias e de sobreaviso todas as parcelas de natureza salarial.; **Processo: AIRR - 968-58.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRASIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARCOS FERREIRA MARTINS FRANÇA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 971-57.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VITOR FEIJÓ DA SILVA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 974-13.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Dr. Márlon da Rocha Luz Moura, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rafael de Campos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-86.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GABRIELLE POLIANE BENTO, Advogado: Dr. Mauro Vieira da Rocha, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Agravado(s): GAE RAN HWANG KIM, Agravado(s): DIEGO PEDRO WON KIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-63.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Agravado(s): VALDENER RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-70.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): VINICIUS ZAMBROTTI DORIA, Advogado: Dr. Fernanda da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-57.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO ENOQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Campos Dias, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-22.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGE TAVARES SOARES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Barra Ailton, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1045-75.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA NEIMA CARVALHO DE JESUS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Talissa Pereira Cirino Sardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1062-44.2012.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS, Advogado: Dr. Alcinéia da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1155-77.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Auler, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO SILVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1173-47.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adélina Homar, Agravado(s): ROSANGELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1220-71.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): MARIA DO CÉU DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Recorrido(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1227-32.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Misaél André Pereira de Carvalho, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Misandra Maria Morais Pereira de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Dr. Felipe Regis de Andrade Caminha, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1340-31.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cleide Bernardo Dias, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: AIRR - 1383-35.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕESFILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste na capa dos autos o rito sumaríssimo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-49.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS LORETTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1451-75.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Ângela Zamberlan, Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: ED-ARR - 1468-59.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza C. Silveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Embargado(a): NILSON ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1494-80.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s) e Recorrente(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cericatto, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da INFRAERO para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da POLISERVICE.; **Processo: AIRR - 1522-58.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ISABELA INES D'AVILA PASSOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Roberto Keiber, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1527-53.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IVANILDO FAYER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CECONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não concedido ao reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1538-60.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAMPINAS, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à interposição do recurso ordinário - repetição da contestação - cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade formal declarada no v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, nos tópicos não conhecidos, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: ED-AIRR - 1563-37.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IDALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1614-50.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Agravante(s) e Recorrido(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Maiochi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, por dia de trabalho em que não houve a fruição integral do intervalo intrajornada mínimo de 01 hora, com reflexos; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1744-82.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FERNANDA VALÉRIA DE MATOS, Advogado: Dr. Aloízio José de Carvalho, Agravado(s): P & F COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Walter Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1827-05.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2072-46.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Agravante(s): VALMIR SEBASTIAO RUIZ MESTRE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2073-51.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 2161-76.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ MOREIRA ANDREATA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CEF, FUNCEF e do Reclamante. **Processo: ARR - 2191-28.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON GILABEL PADILHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à limitação do pagamento da pensão mensal, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada a pagar pensão mensal vitalícia, em favor do reclamante, observando-se os critérios outrora já definidos; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2258-53.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): ESPÓLIO de HERMENEGILDO COSSI FILHO, Advogado: Dr. HELDER ANDRADE COSSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 2272-77.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): GÁBATA TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Erik Diniz Figueira, Embargado(a): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA (NEFRONORTE SERVICOS DE ENFERMAGEM, NEFROLOGIA, TOMOGRAFIA), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2401-83.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MICHAEL DOUGLAS MOREIRA CARLOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a todos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 2445-38.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Embargado(a): CACILDA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, a fim de que seja conhecido o recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, no tema atinente à sexta-parte, por contrariedade à OJT 75 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela da condenação. **Processo: ED-RR - 2531-12.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Ludmilla Arantes, Embargado(a): VALTER JOSÉ DIVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2637-42.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): CLÁUDIO MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2875-20.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: REGINA DE FÁTIMA RAIMUNDO GÓES, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4631-04.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrente(s): DÉBORA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "fato gerador. Contribuições previdenciárias", por afronta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a multa moratória incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **10183-88.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): GEIZA PATRÍCIA FERNANDES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 10332-79.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMAR LUÍS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10470-74.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALIGLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leno Almeida Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Samya Macedo Gaby, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. 13º PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3", por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro proporcional e das férias proporcionais, mais 1/3. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% no caso do não cumprimento da obrigação de pagar a quantia líquida deferida ao reclamante no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado da decisão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento diante do exame do recurso de revista adesivo do autor. **Processo: ED-AIRR - 10558-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ALEXANDRA RODRIGUES LINO, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10734-21.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON LUIZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10861-35.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Embargante: WANDERLEI PERICOLE DE SOUZA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10912-67.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE VILARINHO SOARES, Advogado: Dr. Rui Jerônimo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014" e "rito sumaríssimo". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20114-16.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Advogado: Dr. Ronaldo da Costa Domingues, Recorrido(s): EDER ROGÉRIO CANTARELLI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. André



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Chimello, Advogada: Dra. Maisa Ramos Arán, Recorrido(s): MEGAWATTS INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20166-82.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): CLÁUDIA CIBELE MACHADO FAUSTO, Advogada: Dra. Helemara de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20182-96.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): JORGE LUIZ DEMENEGHI FERREIRA, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para excluir a marcação "rito sumaríssimo". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24282-45.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): INÊS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-94.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): SÉRGIO CORRÊA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 33800-87.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARLON LAURENCE PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para prestar esclarecimentos, no sentido de que as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial incidem sobre todas as parcelas de natureza salarial, considerando-se, ainda, a importância percebida para fins de reajustes salariais, inclusive aqueles oriundos de acordo coletivo de trabalho, e devida a anotação da nova remuneração da carteira de trabalho do empregado, tudo nos exatos limites da petição inicial. **Processo: AgR-AIRR - 40300-29.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Professor Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ED-RR - 48300-12.1999.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO SOARES VALENTE FILHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do autor para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração do banco reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 53200-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Annibal Peixoto Neto, Advogado: Dr. Clóvis Souto Guimarães Júnior, Embargado(a): DAYSE MARIA DE ARAÚJO PASCOAL, Advogado: Dr. Jussara Tavares Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 66600-77.2005.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e por violação do art. 818 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta ao reclamado. **Processo: RR - 74500-13.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Sueni Bezerra de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, por consequente, prejudicado a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 79400-17.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): CLIZENIT PINHEIRO ASSIS DE LIMA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81600-70.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Izabel Ferreira Andreo, Recorrido(s): FÁBIO FERNANDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 103500-23.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora. previsão em norma coletiva. reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno nos DSR"s. Bis in idem", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 107200-72.1992.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACÁSSIA MARIA CARVALHO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 110600-20.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): ZILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 122500-47.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DE MEDEIROS CORRÊA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 132500-64.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA - CEL, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): KATIA LANDIM, Advogado: Dr. José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154100-42.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de CAETANO MARCELINO NEVES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLÓRIA DA SILVA NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste na capa dos autos processo em fase de execução. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156200-08.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CINARA DENISE DE MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de dedução do valor de honorários advocatícios deferidos com os honorários contratuais. **Processo: RR - 165400-74.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal corresponda a 100% do último salário para o cargo que se inabilitou o autor; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da pensão mensal em décimos terceiros salários, férias e FGTS. **Processo: AIRR - 171500-37.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): EMERSON PENNA MELO, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 229700-10.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ERON BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Advogado: Dr. Rafael de Ávila Maríngolo, Embargado(a): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 282000-57.2008.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FÁBIO KRAKHECKE PINTO, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001536-03.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193200-44.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MELLO DE FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da pauta para incluir a marcação "Lei nº13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma